

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI, representada pela Promotora de Justiça subscrevente, doravante denominada **COMPROMITENTE**, **MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI** doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, representado pelo Prefeito **HAILTON ALVES FILHO**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Oeiras/PI, nascido em 01/06/1980, inscrito no CPF nº 875.402.233-91, e-mail desconhecido, com endereço residencial na R Walbug Ribeiro Goncalves, nº 670, Bodelândia, Oeiras/PI, CEP 64500-000; e endereço profissional na Prefeitura de Oeiras/PI, Praça das Vitórias, 37, Oeiras – PI, 64500-000 e **HAILTON ALVES FILHO**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Oeiras/PI, nascido em 01/06/1980, inscrito no CPF nº 875.402.233-91, e-mail desconhecido, com endereço residencial na R Walbug Ribeiro Goncalves, nº 670, Bodelândia, Oeiras/PI, CEP 64500-000, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** nos autos da Ação Civil Pública PJE nº 0800289-55.2025.8.18.0030, firma o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º, art. 5º da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil, mediante as condições a seguir expostas, e,

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei nº 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (art. 37, CF);

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 disciplina as condutas caracterizadoras de atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito (art. 9º), que causam dano ao erário (art. 10) e que atentam contra os princípios norteadores da atividade administrativa (art. 11);

CONSIDERANDO que o compromissário passou a propagar a cor laranja (que foi utilizada largamente em suas campanhas/propagandas eleitorais) na administração do Município, especialmente, nas fachadas dos prédios públicos, fardamento, redes sociais, placas, documentos e demais atos de publicidade institucional;

CONSIDERANDO que a cor laranja não tem qualquer relação com a bandeira ou símbolos oficiais do Município, descritos na Lei Orgânica Municipal, nem com a história do ente público. Tal cor não consta (nem mesmo em pequena proporção) na bandeira municipal, cujas cores predominantes são amarelo e azul, e em menor escala, Vermelho e Verde.

CONSIDERADO que a cor laranja (diretamente associada ao Prefeito), mesmo sem fazer parte de qualquer símbolo oficial do Município, sem ter nenhuma relação com a história de Oeiras, passou a estampar a identidade visual da Prefeitura, incluída em publicações das redes sociais (Instagram) do ente, propagandas e placas de obras e serviços públicos,

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



fachadas de prédios, quadras, documentos oficiais, fardamentos e tudo aquilo que é relacionado ao ente público e à pessoa do Prefeito. Trata-se de verdadeira privatização do Poder Público, visto que os equipamentos foram marcados, à vista de todos, com a etiqueta pessoal do Prefeito, em claro ato de pessoalização dos bens públicos;

CONSIDERANDO que ao vincular a cor da sua propaganda eleitoral – sua marca pessoal - aos órgãos, espaços, projetos, programas, eventos e serviços municipais, percebe-se que o Prefeito, intencionalmente, incorreu em ato ilegal de promoção pessoal e desvio de finalidade da publicidade institucional, obtendo proveito durante todo o período da gestão, pela ASSOCIAÇÃO IMEDIATA que é provocada (visualmente) entre as atividades do ente público e a sua pessoa, enquanto gestor maior, com enorme dispêndio de recursos públicos para sua autopromoção;

CONSIDERANDO que no Estado Democrático de Direito, não há espaço para que o mandatário popular se aproprie da coisa pública, seja ela material ou imaterial, fazendo nela a projeção de sua personalidade, como vem procedendo o Prefeito de Oeiras, ao estampar a cor de sua campanha eleitoral/pessoal nos prédios públicos e publicidades oficiais do ente;

CONSIDERANDO que a publicidade dos atos administrativos não pode conduzir a um “personalismo”, ou seja, à promoção pessoal das autoridades, devendo todas as matérias ter caráter eminentemente objetivo, para atingir a finalidade constitucional de educar, informar ou orientar, sem servir de meio de marketing político. O gestor não pode etiquetar ou marcar os bens móveis e imóveis do Município com sua marca pessoal, com o intuito claro e evidente de se autopromover, de deixar sua marca, de ser lembrado por sua cor nos prédios públicos, mesmo que essa cor não tenha qualquer base jurídica ou legal;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



CONSIDERANDO a Ação Civil Pública Com Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer e Não Fazer C/C Pedido Liminar proposta por este Ministério Público em face de Hailton Alves Filho, Prefeito de Oeiras/PI e do interesse externado pela parte em firmar Termo de Compromisso de Ajustamento;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMPROMISSÁRIO HAILTON ALVES FILHO assume a obrigação de no prazo de 15 (quinze) dias, **SEM ÔNUS PARA O MUNICÍPIO**, exclusivamente com recursos pessoais, remover todas as pinturas dos prédios públicos que contenham a cor predominante de sua campanha política (Laranja), e demais objetos públicos na mesma situação, e providenciando, novas pinturas e identidade visual com cores que não infrinjam o princípio da impessoalidade (usando cores dos símbolos oficiais do Município).

PARÁGRAFO ÚNICO – OS COMPROMISSÁRIOS HAILTON ALVES FILHO E O MUNICÍPIO DE OEIRAS assumem a obrigação de imediatamente, abster-se de utilizar de maneira dominante e ostensiva na publicidade institucional, na realização de projetos, ações, serviços, eventos e na identidade visual/design da Prefeitura (extensível a todos os documentos oficiais), prédios e fachadas públicas municipais ou utilizadas pelo Poder Público Municipal, ou eventuais fardamentos, exceto os dos garis, a cor da campanha política (laranja) de Hailton Alves Filho.

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891
e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO HAILTON ALVES FILHO assume a obrigação de comprovar, após os 15 dias previstos na cláusula primeira, que foram retiradas/modificadas as pinturas, placas, adereços e demais itens na cor Laranja, e de que **TODO O CUSTEIO** foi originário de recursos pessoais do gestor, juntando extrato bancário, comprovantes de pagamento e notas fiscais no prazo de 15 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – O COMPROMISSÁRIO HAILTON ALVES FILHO assume a obrigação de se abster de utilizar verbas públicas para a correção de qualquer das ilegalidades ora noticiadas, especialmente quanto a repintura dos prédios públicos, da impressão de novos materiais de expediente para ornamentação de repartições, para substituição de placas, adereços ou equipamentos na cor LARANJA.

CLÁUSULA QUARTA – O descumprimento de quaisquer das obrigações do presente termo importará na aplicação imediata de multa **no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e da adoção das medidas judiciais civis e administrativas cabíveis, incluindo promoção de ação civil pública de obrigação de fazer e imposição de multa, além de execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e incisos II e VII, do artigo 585, do Código de Processo Civil;

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial, no momento de seu pagamento e reverterá ao Fundo de Modernização do Ministério Público (Banco do Brasil /Agência 3791-5 / Conta 10.538-4 / Titular da conta: Fundo de Modernização do Ministério Público do Estado do Piauí - CNPJ: 10.551.559/0001-63).

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891
e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



CLÁUSULA QUINTA – Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, bem como a aplicação de medidas de cunho penal.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam cientes os compromitentes de que este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, valendo como título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.437/85, e do art. 784, inciso IV, do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca com jurisdição sobre o Município COMPROMISSÁRIO para dirimir as questões relativas ao presente termo e para eventual ação executiva, consistente em obrigação de fazer, nos termos da Lei 7.347/85, com renúncia a qualquer outro.

Por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO

Promotora de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Oeiras-PI

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br



**MUNICÍPIO DE OEIRAS/PI**

Representado pelo Prefeito Hailton Alves Filho

CPF: 875.402.233-91

COMPROMISSÁRIO

Documento assinado digitalmente
gov.br HAILTON ALVES FILHO
Data: 07/04/2025 18:07:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HAILTON ALVES FILHO

CPF: 875.402.233-91

COMPROMISSÁRIO

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA
Data: 07/04/2025 23:46:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ ALBERTO LUSTOSA DA SILVA

Procurador-geral do município de Oeiras/PI

Assinado de forma digital por
DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO
VIEIRA
Dados: 2025.04.08 09:10:25 -03'00'

DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA**DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA**

OAB/PI nº 8.754

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS-PI

Av. Benedito Martins, nº 389, Oeiras-Nova - Oeiras-PI - Telefone: (89) 3462.1891

e-mail: secretariaunificadaoeiras@mppi.mp.br